

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**  
NIRE 3330016738-2  
CNPJ/MF 02.538.798/0001-55

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A., REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LOCAL, DIA E HORA:** Realizada em 15 de setembro de 2023, às 10 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) presentes, cujos votos foram proferidos via e-mail e devidamente arquivados na sede social da Queiroz Galvão S.A. ("Emissora"), com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 9 da "Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.", celebrada em 03 de julho de 2019, conforme aditada em 25 de setembro de 2019, em 23 de outubro de 2020, em 21 de dezembro de 2020 e em 29 de dezembro de 2021 ("Escritura de Emissão").

**PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença dos representantes legais **(i)** do Banco Bradesco S.A., na qualidade de único debenturista da 1ª (primeira) série ("Debenturista da 1ª Série"); **(ii)** da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XI S.A. ("Securitizadora") e do Reading Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, administrado por ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de únicos debenturistas da 2ª (segunda) série ("Debenturistas da 2ª Série"), representando 100% (cem por cento) das Debêntures da 2ª (Segunda) Série em circulação; **(iii)** do Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, neste ato representado pela sua administradora, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de único debenturista da 3ª (terceira) série ("Debenturista da 3ª Série" e, quando em conjunto com Debenturista da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série, "Debenturistas"); **(iv)** da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual razão social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), conforme lista de presença anexa à esta ata; **(v)** da Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré"), da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) ("CQG"), da Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola) ("CQG - Angola"), da Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile) ("CQG - Chile"), da CQG Oil&Gas Contractors Inc. ("CQG Oil&Gas"), da COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"), da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"), da Tique Investments Holding Ltd. (atual denominação da Queiroz Galvão International Ltd.) ("QG International"), da Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração") e da Timbaúba S.A. ("QG Alimentos" ou "Timbaúba" e, quando em conjunto com Pindaré, CQG, CQG – Angola, CQG – Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG International e QG Mineração, "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras das Debêntures; **(vi)** da QGSEE Participações Ltda., na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série ("QGMI" ou "Fiadora 2ª Série"); e **(vii)** da Emissora.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Secretário: Márcio José Pacheco de Mesquita.

**ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i)** Resgate Antecipado Parcial: a autorização para que a Emissora realize o resgate antecipado parcial de 193.722.574 (cento e noventa e três milhões, setecentas e vinte e duas mil, quinhentas e setenta e quatro) Debêntures da 2ª (segunda) série, mediante a dação em pagamento, pela Emissora, de 16.271.127 (dezesseis milhões, duzentas e setenta e uma mil, cento e vinte e sete) ações de emissão da Enauta Participações S.A. ("Enauta") e de sua titularidade ("Ações Enauta"), observado o Critério de Elegibilidade (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Parcial").
- (ii)** Autorização para Ausência do Sorteio: a autorização para que a Emissora realize o Resgate Antecipado Parcial das Debêntures da 2ª (segunda) série que atendam ao Critério de Elegibilidade, sem necessidade de realização do sorteio previsto no artigo 55, parágrafo 2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii)** Critério de Elegibilidade: a autorização para que sejam resgatadas por meio do Resgate Antecipado Parcial apenas as Debêntures da 2ª (segunda) série que sejam lastro para as debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Securitizadora ("Debêntures Securitizadora") ("Critério de Elegibilidade").
- (iv)** Demais atos: a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário procedam com todos os atos necessários para formalização das deliberações aqui aprovadas, incluindo (i) o processamento e registro da quitação das Debêntures da 2ª (segunda) série que tiverem sido resgatadas; (ii) a celebração de todos os documentos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

## **DELIBERAÇÕES:**

Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item "(i)" da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberam pela autorização para que a Emissora realize o Resgate Antecipado Parcial, tendo a Securitizadora declarado plena concordância com a dação das Ações Enauta em pagamento das debêntures a serem resgatadas;
- ii. Com relação ao item "(ii)" da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para que a Emissora realize o Resgate Parcial das Debêntures da 2ª (segunda) série que atendam ao Critério de Elegibilidade, sem necessidade de realização do sorteio;
- iii. Com relação ao item "(iii)" da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para que sejam resgatadas por meio do Resgate Antecipado Parcial apenas as Debêntures da 2ª (segunda) série que sejam lastro para as Debêntures Securitizadora;
- iv. Com relação ao item "(iv)" da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram pela autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário procedam com todos os atos necessários para formalização das deliberações aqui aprovadas, incluindo (i) o processamento e registro da quitação das Debêntures da 2ª (segunda) série que tiverem sido resgatadas; (ii) a celebração de todos os documentos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima;

O Agente Fiduciário informou, ainda, aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures.

Os Debenturistas atestam e declaram ciência que, em razão destas aprovações, serão resgatadas, e posteriormente canceladas, todas e apenas as Debêntures da 2ª (segunda) série que sejam de titularidade da Securitizadora, na qualidade de administradora do patrimônio separado instituído no âmbito das Debêntures Securitizadora.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os termos utilizados nesta ata iniciados em letra maiúscula que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

A Emissora declara que a presente assembleia atende todas orientações e requisitos necessários à sua realização de forma exclusivamente remota e eletrônica, conforme previsto na Resolução CVM 81.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada.

Mesa da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 15 de setembro de 2023:

DocuSigned by:  
Leandro Luiz Gaudio Comazzetto  
Assinado por: LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO:27804238894  
CPF: 27804238894  
Papel: Procurador  
Data/Hora de Assinatura: 15/09/2023 | 16:54:55 BRT  
ICP  
Brasil  
5479C45DF7964C4CABE29BE9A8692EA3

**Presidente:** Leandro Luiz Gaudio  
Comazzetto

DocuSigned by:  
Márcio José Pacheco de Mesquita  
Assinado por: MÁRCIO JOSÉ PACHECO DE MESQUITA:00228466466  
CPF: 00228466466  
Papel: Procurador  
Data/Hora de Assinatura: 15/09/2023 | 17:05:44 BRT  
ICP  
Brasil  
77E4FEECD8A024F128002DFF1A895860

**Secretário:** Márcio José Pacheco de  
Mesquita.